

# INCIDENTES SUSCITADOS - PENDENTES E JULGADOS

## Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - 9ª Região

### TRT9 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

#### ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (ARGINC)

Órgão Julgador - TRIBUNAL PLENO

Tema	Questão submetida à Julgamento	Tese Firmada	Situação do Incidente	Relator	Órgão Julgador	Classe Processual / Processo Paradigma	Data de Admissão do Incidente	Data do Julgamento	Data de Publicação do Acórdão	Data do Trânsito em Julgado	Assunto	Referência Legislativa	Suspensão Geral
1	Artigo 879, §7º, da CLT, redação pela Lei 13.467/2017 - Aplicação da TR como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas.	ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade material do §7º do art. 879 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado	DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 00012081820185090000	2019-01-28	2019-01-28	2019-02-01	2019-03-29	10685	CLT, Art. 879, § 7º.	Processo principal (AP 015885-2012-041-9-00-3)
2	Artigo 239 da Lei Municipal 1.312/2013 do Município de Fioresópolis - Prescrição de férias dos empregados do Município.	ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade formal e material do art. 239 da Lei nº 1.312/2013 do Município de Fioresópolis.	Transitado em Julgado	DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 00012211720185090000	2019-01-28	2019-01-28	2019-02-01	2019-02-16	2662 - 10568	Lei Municipal 1312/2013, Art. 239	Processo principal (RO 0000483-26.2017.5.09.0562)
3	Artigo 844, § 2º, II e § 3º, da CLT, redação pela Lei 13.467/2017 - Inconstitucionalidade da expressão "anda que beneficiário da justiça gratuita" prevista no art. 844, §2º, da CLT e inconstitucionalidade do § 3º do art. 844 da CLT quanto ao pagamento das custas para a propositura de nova demanda.	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 844, §§2º e 3º, DA CLT. RECOLHIMENTO DE CUSTAS EM CASO DE ARGUMENTO MESMO PARA O BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE. É inconstitucional a imposição do recolhimento de custas ao beneficiário da Justiça Gratuita e a impossibilidade de auilzamento de nova ação sem essa providência prévia, previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 844, da CLT, inseridos pela Lei 13.467/2017. Atenta-se nesse caso contra o princípio da isonomia, inafectado pela aplicação da Justiça gratuita.	Transitado em Julgado	DES. CÉLIO HORST WALDRAFF	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 00013979320185090000	2018-10-05	2019-05-27	2019-06-14	2019-06-24	55286 - 8842	CLT, Artigo 844, § 2º, II e § 3º	I) OFÍCIO NUGEP 8/2018, de 16/10/2018; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem; III) DESSOBRESTAMENTO: Dessobrestamento determinado.
4	Inconstitucionalidade do art. 235-C, caput, e parágrafo 17, da CLT, redação pela Lei 13.103/2015 - Excesso de jornada de trabalho. Motorista profissional.	ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade do caput e parágrafo 17 do art. 235-C da CLT e MODULAR OS EFEITOS desta decisão, para que não alicance fatos ocorridos antes da sua publicação.	Transitado em Julgado	DES. CÁSSIO COLOMBO FILHO	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 00009411220195090000	2020-07-13	2020-07-13	2020-08-12	2020-08-25	2086	CLT, Art. 235-C, caput, e parágrafo 17	Processo principal (AP-0001264-06.2017.5.09.0091)
5	Inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017.	RESOLVEU o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, EM ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentes Desembargadores Luiz Eduardo Günther, Rosemarie Dieidreia Pimpão, Ana Carolina Zano, Marlene T. Furekê Sugimatsu, Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur, Aníon Mazurkewic, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Theresza Cristina Gosdal, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Finer, Eliane Antonia Medeiros e Ricardo Brufel da Silveira, EM REJEITAR A PRESENTE ARGUIÇÃO E DECLARAR CONSTITUCIONALIDADE da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado	DES. LUIZ EDUARDO GÜNTHER	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 00016570520205090000	2020-11-25	2021-06-28	2021-07-08	2021-07-21	8843 (Nível 3) - Assistência Judiciária Gratuita; 10655 (Nível 4) - Honorários Advocaticios	CLT, Art. 791-A, parágrafo 4º	Processo principal RORSum 0000167-43.2019.5.09.0012
6	Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania/PR Observação: Matéria idêntica também é objeto da Arginc 0000445-12.2021.5.09.0000.	DECLARAR a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania, Sem custas.	Transitado em Julgado	DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 0000431-28.2021.5.09.0000	2021-03-17	2021-09-27	2021-10-06	2021-11-03	55183	CF, art. 37, caput, art. 169, caput e §1º, I e II; CF, art. 97 e Súmula Vinculante 10 do STF; Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania/PR	Processo principal ROT 0000487-19.2020.5.09.0672
7	Inconstitucionalidade do art. 10, §3 da Lei Estadual nº 16.536/2010 na parte em que assegura promoção por escolaridade, com possibilidade de alteração da função ocupada pelo empregado e reaqueadramento em cargo de nível de escolaridade distinto daquele no qual foi aprovado, bem como do art. 10 da Lei nº. 15.171/2006 (revogado pela Lei nº 16.536/2010)	RESOLVEU o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, EM ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, por igual votação, EM DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 10 da Lei Estadual 15.171/2006 e do parágrafo 3º do artigo 10 da Lei Estadual 16.536/2010, na parte em que asseguravam promoção por escolaridade, com possibilidade de alteração da função exercida pelo empregado e reaqueadramento em cargo público, nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado	DES. LUIZ EDUARDO GÜNTHER	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 0000337-80.2021.5.09.0000	2020-11-25	2021-06-28	2021-07-06	2021-08-06	10299	art. 10, § 3, da Lei Estadual nº 16.536/2010; art. 10 da Lei Estadual nº 15.171/2006; art. 37, II, da CF; Súmula Vinculante nº 43 do STF.	Processo principal ROT 0000391-62.2019.5.09.0567
8	Inconstitucionalidade do § 3º do art. 235-C da CLT - Que facilita, no caso do motorista, o fracionamento e a coincidência do intervalo de 11h e cada 24h de trabalho, com as condicionantes que prevê.	SUSPENSA a tramitação do presente incidente de arguição de inconstitucionalidade até o julgamento da ADI 5322 pelo STF. I. Na sessão de julgamento designada para o dia 31.01.2022, o Tribunal Pleno deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho, ao apreciar a Arginc0000825-35.2021.5.09.0000, na qual se questiona a inconstitucionalidade dos parágrafos 8º e 9º do artigo 235-C da CLT, decidiu retrair o processo da pauta, em atenção ao imperativo da segurança jurídica, a fim de que se aguardasse o início do julgamento pelo excoelso Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5322, que também tem por objeto a inconstitucionalidade daqueles dispositivos legais II. Uma vez que a inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 235-C da CLT, suscitada no presente incidente de arguição de inconstitucionalidade, também compõe as matérias que serão enfrentadas pelo STF no julgamento da ADI5322, reputo oportuna a suspensão para que se aguardem o pronunciamento da Suprema Corte, na mesma linha de entendimento adotada pelo Tribunal Pleno quando do julgamento da Arginc 0000825-35.2021.5.09.0000. III. Portanto, SUSPENSO a tramitação do presente incidente de arguição de inconstitucionalidade até o julgamento da ADI 5322 pelo STF.		DES. LUIZ EDUARDO GÜNTHER	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 0000632-20.2021.5.09.0000	2021-06-09				2140	§ 3º do art. 235-C da CLT	Processo principal 0000197-27.2019.5.09.0126
9	Inconstitucionalidade dos §§ 8º e 9º do art. 235-C da CLT. Motorista profissional. Tempo de espera.	RETIRADO DE PAUTA o processo para aguardar julgamento pelo STF da ADI 5322. (Sessão de julgamento de 31/01/2022)		DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL		ARGINC - 0000825-35.2021.5.09.0000	2021-08-11				2140	§§ 8º e 9º do art. 235-C da CLT	Processo principal 0000079-12.2021.5.09.0666